PREVCOM-BrC
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A PrevCom - BrC é uma entidade fechada de previdência complementar - EFPC, sem fins lucrativos, de natureza estatal e de direito privado, possuindo autonomia administrativa, financeira e gerencial.

Foi instituída pela Lei nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015, e regulamentada pelo Decreto nº 8.709, de 26 de julho de 2016, com finalidade de administrar planos de benefícios de caráter previdenciário nos termos das Leis Complementares Federais nº 108 e 109, de 29 de maio de 2001. É regida por um Estatuto Social e sua estrutura organizacional é constituída por um Conselho Deliberativo, um Conselho Fiscal e uma Diretoria Executiva.

O Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos do Estado de Goiás, também instituído pela Lei 19.179, de 29 de dezembro de 2015, fixou um limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pagas pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS igual ao teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Dessa forma, os servidores titulares de cargos efetivos admitidos no serviço público estadual a partir de 7 de julho de 2017, data de aprovação, pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, do plano de benefícios Goiás Seguro, terão suas aposentadorias limitadas ao teto do INSS. Eles poderão participar deste plano de benefícios com o objetivo de constituir uma reserva que lhe propicie o recebimento de um recurso adicional, mecanismo que permite ao trabalhador acumular uma reserva financeira para que, no futuro, ele possa desfrutar de uma complementação à sua aposentadoria e da manutenção da sua qualidade de vida. Além disso, esse benefício possibilita a cobertura em casos de morte ou invalidez. Para tanto, o Estado contribuirá paritariamente com o servidor até o limite de 8,5% sobre a parcela do salário que ultrapassar o teto do RGPS.

O estabelecimento e funcionamento da PrevCom BrC foi autorizado por prazo indeterminado pela Portaria PREVIC nº 317, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2017.

A Lei 19.636, de 4 de maio de 2017, alterou a Lei 19.179, de 29 de dezembro de 2015, incluindo a adesão automática do Plano de Benefícios Goiás Seguro. Com essa alteração, os servidores que ingressarem no serviço Público Estadual a partir de 7 de julho de 2017 serão automaticamente inscritos no Regime de Previdência Complementar, desde que recebam remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, mesmo quando este limite seja excedido em momento posterior ao ingresso no serviço público.

O servidor inscrito automaticamente no plano Goiás Seguro poderá requerer, diretamente à PrevCom - BrC, a desistência de sua inscrição no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua inscrição. Nesse caso, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até 60 (sessenta) dias do pedido de cancelamento e corrigidas monetariamente pela rentabilidade do plano. São também devolvidas ao Patrocinador as contribuições por ele efetuadas em nome do Participante, deduzidas da taxa de carregamento e das contribuições para o benefício de risco parte participante e parte patrocinador.

A Lei 19.179, de 29 de dezembro de 2015, possibilitou à PrevCom-BrC administrar planos de benefícios patrocinados pelos demais entes da Federação que tenham instituído os correspondentes Regimes de Previdência Complementar a que se referem os §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.

Características do Plano Goiás Seguro administrado pela PrevCom BrC

O Plano de Benefícios denominado Goiás Seguro – PGS, com característica de Contribuição Definida, foi instituído para os servidores titulares de cargos efetivos ou de cargos vitalícios do estado de Goiás, admitidos no serviço público a partir de 7 de julho de 2017. No Regulamento do plano, estão previstas as contribuições realizadas pelo patrocinador e pelos participantes, bem como os rendimentos resultantes das aplicações desses recursos e eventuais excedentes em investimentos - esses valores formam a Reserva Matemática dos Participantes e será a fonte de recursos para pagamento de seu benefício quando de sua aposentadoria, conforme as normas estabelecidas.

Os benefícios que integram o Plano Goiás Seguro são: Aposentadoria Programada, Aposentadoria por Invalidez, Pensão por Morte e Benefício de Longevidade.

Para a cobertura dos benefícios de risco previstos no art. 21, do Regulamento do Plano Goiás Seguro, a PrevCom BrC, através do Processo nº 201715844000037, contratou a Seguradora Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A (CNPJ 33.608.308/0001-73), com o objetivo de facultar aos Participantes, a opção individual de custear uma Cobertura Adicional, destinada a incrementar o saldo da respectiva Reserva do Participante, nas hipóteses de invalidez permanente e de morte.

A PrevCom - BrC tem como Patrocinador o Estado de Goiás, por meio dos Poderes Executivo, Judiciário, Legislativo, do Tribunal de Contas do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios, do Ministério Público e da Defensoria Pública, de suas Autarquias e Fundações Estatais de Direito Público.

Em novembro de 2017 foram efetivadas as primeiras adesões de Participantes ao Plano de Benefícios Goiás Seguro. No quadro demonstrativo a seguir, podemos verificar a evolução do quantitativo de adesões ocorridas no curso dos anos-calendário de 2017 e 2018, bem como dos valores de mensalidades do patrocinador e do participante arrecadados como, segue:

MÊS COMPETÊNCIA	QNT PARTICIPANTES	VALOR CONTRIBUIÇÃO			CONTRIBUIÇÃO MÉDIA
		PATROCINADOR	PARTICIPANTE	TOTAL	
nov/2017	53	13.676,83	13.676,83	27.353,66	516,11
dez/2017	41	15.241,66	15.241,66	30.483,32	743,50
SOMA =>		**28.918,49**	**28.918,49**	**57.836,98**	
jan/2018	39	14.226,55	14.226,55	28.453,10	729,57
fev/2018	37	13.648,08	13.648,08	27.296,16	737,73
mar/2018	30	10.862,25	10.862,25	21.724,50	724,15
abr/2018	68	40.817,04	40.817,04	81.634,08	1.200,50
mai/2018	65	39.411,42	39.411,42	78.822,84	1.212,66
jun/2018	64	41.489,12	41.489,12	82.978,24	1.296,54
jul/2018	72	41.608,19	41.608,19	83.216,38	1.155,78
ago/2018	72	41.476,62	41.476,62	82.953,24	1.152,13
set/2018	82	48.259,86	48.259,86	96.519,72	1.177,07
out/2018	93	60.230,40	60.230,40	120.460,80	1.295,28
nov/2018	96	74.677,05	74.677,05	149.354,10	1.555,77
dez/2018	91	72.071,69	72.071,69	144.143,38	1.583,99
SOMA =>		**498.778,27**	**498.778,27**	**997.556,54**	
TOTAL =>		**527.696,76**	**527.696,76**	**1.055.393,52**	

A considerar a contribuição média obtida em dezembro/2018 de R$1.583,99, e a ocorrência de um custo operacional médio mensal em 2018 da ordem de R$449.963,37, a PrevCom BrC necessitaria de possuir em sua carteira de Participantes, um mínimo de 4.370 segurados para o seu equilíbrio financeiro operacional.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis estão sendo apresentadas em atendimento às disposições legais dos órgãos normativos e reguladores das atividades das entidades fechadas de previdência complementar, especificamente a Resolução CNPC nº 08, de 31 de outubro de 2011; Instrução SPC nº 34, de 24 de setembro de 2009; Instrução PREVIC nº 05, de 08 de setembro de 2011 e Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.272 de 22 de janeiro de 2010, que aprova a ITG 2001 (NBCT TE 11) e as práticas contábeis brasileiras. Essas diretrizes não requerem a divulgação em separado de ativos e passivos de curto prazo e de longo prazo, nem a apresentação de Demonstração de Fluxo de Caixa.

A estrutura da planificação contábil padrão das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC, reflete o ciclo operacional de longo prazo da sua atividade, de forma que a apresentação de ativos e passivos, observadas as gestões previdencial, administrativa e o fluxo dos investimentos, proporciona informações mais adequadas, confiáveis e relevantes do que a apresentação em Circulante e não Circulante (Item 63 da NBCT TG 26 - NBC T19.27).

A sistemática introduzida pelos órgãos normativos apresenta, além das características já descritas, a segregação dos registros contábeis em gestão previdencial, gestão administrativa, fluxo de Investimentos e gestão assistencial, segundo a natureza e a finalidade das transações.

A Resolução CNPC nº 08, de 31 de outubro de 2011, dispõe sobre os procedimentos contábeis das entidades fechadas de previdência complementar - EFPC, e dá outras providências. Referido diploma legal define a elaboração e publicação pelas EFPC dos demonstrativos contábeis abaixo relacionados:

• Balanço Patrimonial Consolidado: Evidencia, quantitativa e qualitativamente, de forma resumida, a posição patrimonial e financeira da Entidade em uma determinada data;

• Demonstração Consolidada da Mutação do Patrimônio Social (DMPS) – demonstra a composição dos elementos que provocaram as alterações ocorridas no patrimônio social do conjunto de planos de benefícios administrados pela Entidade;

• Demonstração da Mutação do Ativo Líquido por Plano de Benefícios (DMAL) – evidencia as modificações sofridas pelo ativo líquido dos planos de benefícios no exercício;

• Demonstração Consolidada do Plano de Gestão Administrativa (DPGA) – demonstra a atividade administrativa da Entidade, evidenciando a alteração do fundo administrativo;

• Demonstração do Ativo Líquido por Plano de Benefícios (DAL) – evidencia os componentes patrimoniais de cada plano de benefícios;

• Demonstração das Provisões Técnicas do Plano de Benefícios (DPT) – Demonstra as provisões técnicas, que expressam a totalidade dos compromissos dos planos de benefícios previdenciais administrados pela Entidade.

3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis adotadas pela PrevCom BrC estão resumidas a seguir:

a. ***Registro das adições, deduções, receitas, despesas, rendas/variações positivas e deduções/variações negativas.***

As adições e deduções da gestão previdencial, receitas e despesas da gestão administrativa as rendas/variações positivas e deduções/variações negativas do fluxo de investimentos, são escrituradas pelo regime contábil de competência. As contribuições dos auto patrocinados são registradas pelo regime de caixa, por ocasião do recebimento, conforme previsto no regulamento do plano de benefícios.

b. ***As Reservas Matemáticas e Fundos da Gestão Previdencial***.

São apurados com base em cálculos atuariais, procedidas por atuário contratado pela Fundação, e representam os compromissos acumulados no encerramento do exercício, quanto aos benefícios concedidos e a conceder aos participantes e seus beneficiários. Para o plano de contribuição definida, as reservas matemáticas são constituídas pelo somatório das reservas individuais dos participantes.

c. Estimativas Atuariais e Contábeis

As estimativas atuariais e contábeis são baseadas em fatores objetivos, com base no julgamento da administração para determinação dos valores adequados a serem registrados nas demonstrações contábeis. Os itens significativos sujeitos às referidas estimativas incluem as provisões matemáticas calculadas atuarialmente por profissional interno contrato pela PrevCom BrC, e eventuais contingências judiciais e/ou extrajudiciais, as probabilidades de êxito ou formação de provisão de contingenciamento são definidas por Assessoria Jurídica interna.

d. Operações Administrativas

Em conformidade com a Resolução CNPC nº 08, de 31 de outubro de 2011, Instrução SPC nº 34, de 24 de setembro de 2009, e Resolução CGPC nº 29, de 31 de agosto de 2009, os registros das operações administrativas são efetuados através do Plano de Gestão Administrativa – PGA.

As fontes de custeio da Gestão Administrativa obedecem às determinações contidas no Regulamento do PGA, aprovado pelo Conselho Deliberativo da PrevCom BrC, e está em conformidade com a Resolução CGPC nº 29, de31de agosto de 2009.

Conforme previsto na Lei 19.179, de 29 de dezembro de 2015, no ano calendário de 2017 as despesas administrativas da Fundação foram custeadas pelo aporte do patrocinador a título de adiantamento, e no ano calendário de 2018 por aporte de subvenções concedidas.

O patrimônio do PGA é constituído pelas receitas (previdencial, investimentos e diretas), deduzidas das despesas da administração previdencial e dos investimentos, sendo as sobras ou insuficiências administrativas alocadas ou revertidas ao fundo administrativo. O saldo do fundo administrativo é registrado no balancete do plano de benefício previdencial, não caracterizando obrigações ou direitos aos Patrocinadores e Participantes do Plano. O critério para determinação do saldo do fundo administrativo está descrito no item nº 10, item – b, destas Notas Explicativas.

e. Ativo Realizável

• Gestão Previdencial – O realizável previdencial é apurado em conformidade com o regime de competência, representado pelos valores a receber e pelos direitos relativos às contribuições de Patrocinadores e Participantes, observando-se o plano de custeio. As contribuições são reconhecidas pelo regime de competência, exceto os registros relativos às contribuições dos autopatrocinado vinculados ao plano de contribuição definida que são efetuados com base no regime de caixa;

• Gestão Administrativa – o realizável da gestão administrativa é apurado em conformidade com o regime de competência, estando representado pelos valores a receber decorrentes de operações de natureza administrativa;

• Investimentos – Em cumprimento à Resolução do CGPC nº 04, de 30 de janeiro de 2002, e da Resolução CGPS nº 22, de 25 de setembro de 2006, os títulos e valores mobiliários devem ser classificados em duas categorias:

a. Títulos para negociação adquiridos com o propósito de serem frequentemente negociados - São contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos e ajustados pelo valor de mercado, com os ganhos e perdas não realizadas reconhecidas nas mutações do ativo líquido;

b. Títulos mantidos até o vencimento – São títulos e valores mobiliários com vencimentos superiores a 12 meses da data da aquisição, os quais a entidade mantém interesse e capacidade financeira de manter até o vencimento, sendo classificados como de baixo risco por agência de risco do país e que serão avaliados pela taxa de rendimentos intrínseca dos títulos ajustados pelo valor de perdas permanentes, quando aplicável.

   Os títulos e valores mobiliários administrados pela PrevCom BrC estão compostos por cotas de fundos de investimentos de renda fixa e estão registrados ao valor de cota na data do Balanço, calculada e informada pela Instituição financeira custodiante.

f. Ativo Permanente

• imobilizado

O Ativo Permanente da PrevCom Brc é composto por bens móveis de natureza permanente que compõe o Imobilizado, e são registrados pelo valor de face e depreciados pelo método linear de acordo com a vida útil de cada bem, estimada na data das aquisições ou valor residual após a aplicação dos percentuais de depreciação (conforme a NBC TG 27 de 21 de novembro de 2014). Em 2017 e 2018 foram as seguintes as alíquotas anuais utilizadas: Alíquota Anual Móveis Utensílios: 10%. Equipamentos de Informática e Máquinas e Equipamentos: 20%.

g. Exigível operacional.

São registrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos encargos correspondentes e variações incorridas, estando representados por compromissos a pagar assumidos pela PrevCom BrC.

h. Exigível contingencial

As contingências são registradas de acordo com as determinações contidas no NBC TG nº 25 (R1) de 21 de novembro de 2014, emitida pelo Comitê de Pronunciamento Contábil. As contingências ativas e passivas são avaliadas pela Administração de forma individualizada, em conjunto com a assessoria jurídica. As contingências ativas somente são reconhecidas quando a sua realização é considerada líquida e certa, já as passivas são provisionadas quando a probabilidade de perda é avaliada como provável e se possa mensurar com razoável segurança. Em dezembro de 2017 e em dezembro de 2018, a PrevCom BrC não registrou contingências.

4. DISPONÍVEL

Registra as disponibilidades existentes em Caixa e Bancos, reconhecidas por seus valores em moeda nacional. Valores expressos em R$1,00:

DESCRIÇÃO	31/12/2017	31/12/2018
DISPONÍVEL	**1.109,14**	**100,00**
CEF S/A	1.109,14	100,00

5. REALIZÁVEL – GESTÃO PREVIDENCIAL (PGS)

Registra os valores a receber dos Patrocinadores e dos Participantes relativos às contribuições mensais.

a. Contribuições do mês – Registra os valores de contribuições previdenciais normais e facultativas mensais devidas pelos patrocinadores e participantes.

b. Investimentos – Títulos para negociação – Registra os valores mobiliários mantidos pela PrevCom BrC, para cobertura das provisões matemáticas de benefícios a conceder aos Participantes.

c. Outros Realizáveis – Registra os demais direitos da Gestão Previdencial.

No quadro demonstrativo abaixo discriminado, podemos verificar a especial performance de avanço de quase 2.000%, obtido pelo Ativo Realizável da Gestão Previdencial, no comparativo dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e em 31 de dezembro de 2018:

DESCRIÇÃO	31/12/2017	31/12/2018	%
ATIVO REALIZAVEL	**57.836,98**	**1.214.223,35**	**1999,39%**
CONTRIBUIÇÕES A RECEBER	**57.836,98**	**153.555,33**	**165,50%**
CONTRIBUIÇÕES A RECEBER	57.836,98	153.555,33	165,50%
VALORES MOBILIÁRIOS - INVESTIMENTOS		**834.993,02**	
CAIXA_FI BRASIL IMA-B5 TP RF LP		124.410,90	
BB PREVID RF IRF-M1		710.582,12	
INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS		**225.675,00**	
TERRENOS		225.675,00	

6. **REALIZÁVEL – GESTÃO ADMINISTRATIVA (PGA) –** Registra os valores a receber decorrentes de operações da Gestão Administrativa.

   a. **Contribuições para custeio administrativo (taxa de carregamento)** – Agrega valores a receber relativas às contribuições para o custeio administrativo, devidos pelos Patrocinadores e Participantes, previstos na avaliação atuarial. Foi definido no plano de custeio a taxa de carregamento de 6,5% (seis vírgulas cinco por cento), incidente sobre o valor da contribuição normal mensal, parte participante e patrocinador.

   b. **Contribuição para custeio dos custos com investimentos (taxa de administração)** – Agrega valores a receber relativos às contribuições para cobertura dos custos com investimentos, calculada a razão de 1% incidente sobre os resultados das aplicações financeiras creditadas às reservas matemáticas constituídas mensalmente.

   c. **Valores Mobiliários - Investimentos (PGA)** - A composição dos investimentos se referem aos recursos administrativos aplicados financeiramente em títulos de renda fixa. Considerando as disposições da Resolução CGPC nº 04/2002 e alterações posteriores, a Fundação classificou toda a sua carteira de títulos e valores mobiliários na categoria Títulos para Negociação, como propósito de serem negociados, independentemente do prazo com relação a data de aquisição, os quais são avaliados mensalmente ao valor de mercado e seus efeitos reconhecidos nas mutações do ativo líquido.

   d. **Outros Realizáveis** – registram os demais direitos relativos à Gestão Administrativa.

DESCRIÇÃO	31/12/2017	31/12/2018
ATIVO REALIZÁVEL	**1.563.466,53**	**1.460.134,15**
CONTRIBUIÇÕES PARA CUSTEIO ADMINISTRATIVO	**1.981,60**	**10.704,43**
TX CARREGAMENTO A RECEBER - PAT	990,80	4.755,19
TX CARREGAMENTO A RECEBER - PAR	990,80	4.697,15
TX DE ADMINISTRAÇÃO A RECEBER		1.252,09
VALORES MOBILIARIOS	**1.488.237,03**	**1.434.976,28**
CAIXA_FI BRASIL IRF-M1 TP RF	1.461.290,00	676.418,44
BB PREVID RF IRF-M1	26.947,03	
CAIXA_FI BRASIL IMA-B5 TP RF LP		758.557,84
OUTROS VALORES REALIZÁVEIS	**73.247,90**	**14.453,44**
ADIANTAMENTO DE SALÁRIO	61.456,43	1.730,98
PRO LABORE SEGURADORA A RECEBER		720,07
IMPOSTOS A COMPENSAR	11.791,47	12.002,39

   e. ATIVO PERMANENTE – O Ativo Permanente da PrevCom BrC é composto pelas contas agregadoras de seu imobilizado, denominadas de Móveis e Utensílios e Equipamentos de Informática. Todo o acerto de bens patrimoniais móveis necessários ao funcionamento operacional são registrados e contabilizados nessas contas.

DESCRIÇÃO	31/12/2017	31/12/2018
ATIVO PERMANENTE	**100.306,69**	**89.694,55**
IMOBILIZADO	**100.306,69**	**89.694,55**
MÓVEIS E UTENSILIOS	76.405,90	76.405,90
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	28.668,00	31.681,20
(-) DEPRECIAÇÃO MOVEIS E UTENSILIOS	-3.172,01	-10.812,65
(-) DEPRECIAÇÃO DE EQPTOS INFORMATICA	-1.595,20	-7.579,90

9. **EXIGÍVEL OPERACIONAL** - Os compromissos do Exigível Operacional dos Planos de Gestão Administrativo (PGA), e do Plano Previdenciário (PGS) administrado pela PrevCom BrC, apresentaram os seguintes valores em 31 de dezembro de 2017 e 2018, como segue:

DESCRIÇÃO	31/12/2017	31/12/2018
EXIGIVEL OPERACIONAL	**1.592.424,72**	**1.168.107,59**
GESTÃO PREVIDENCIAL	**3.759,74**	**25.296,99**
TAXA DE CARREGAMENTO A PAGAR AO P	3.759,74	9.452,33
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO A PAGAR AO P		1.252,09
FORNECEDORES		14.592,57
GESTÃO ADMINISTRATIVA	**1.588.664,98**	**917.135,60**
FORNECEDORES	10.640,00	33.916,99
INSS A RECOLHER	77.304,24	65.292,28
FGTS A RECOLHER	8.051,65	16.936,64
13º SALÁRIO A PAGAR	57.947,50	
REMUNERAÇÃO A PAGAR	87.808,05	81.562,47
FERIAS A PAGAR	65.954,02	88.837,18
IRRF A RECOLHER	36.520,93	53.015,81
PIS A RECOLHER	13.860,74	66.423,58
COFINS A RECOLHER	85.296,88	413.810,37
MINISTERIO DA FAZENDA - PESSOAL CEDI		32.109,91
CONTRIBUIÇÕES A PAGAR AO PGS		1.641,49
ANTECIPAÇÃO CONTRIBUIÇÕES ESTADO	1.117.927,31	
ANTECIPAÇÃO CONTRIBUIÇÕES OUTROS	27.353,66	34.143,43
DESISTENCIAS A DEVOLVER AO PATROCI		29.445,45
INVESTIMENTOS		**225.675,00**
TERRENOS A REALIZAR		225.675,00

O **Programa de Integração Social** (**PIS**) é uma contribuição social de natureza tributária, devidas pelas pessoas jurídicas, com objetivo de financiar o pagamento do seguro-desemprego, abono e participação na receita dos órgãos e entidades para os trabalhadores privados. Foi criado em 1970, pelos militares brasileiros durante a Ditadura Civil-Militar, mais precisamente, por Emílio Garrastazu Médici, em 7 de setembro de 1970, pela Lei Complementar 7/70, nº 7.

A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (**COFINS**) é uma contribuição federal de natureza tributária, incidente sobre a receita bruta das empresas em geral, destinada a financiar a seguridade social, a qual abrange a previdência social, a saúde e a assistência social. A autorização constitucional para a criação da COFINS, contribuição incidente sobre a receita bruta e destinada à Seguridade Social, está centrada na alínea "b" do inciso I do artigo 195 da Constituição Federal (CF). No plano infraconstitucional, a Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, instituiu a COFINS. Posteriormente, unificou-se a legislação da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS incidentes sobre o faturamento com a edição da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998. O regime de apuração não cumulativa da COFINS foi instituído pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. Tal regime, em linhas gerais, permite a apropriação de créditos relativos à aquisição de mercadorias e insumos, bem como referentes a encargos e despesas que serão, posteriormente, deduzidos dos débitos apurados da aludida contribuição.

Com a Edição da IN nº 1.285, de 13 de agosto de 2012, a Receita Federal do Brasil – RFB, disciplinou a incidência do PIS e da COFINS para as Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC.

Aportes Estaduais - Foram repassados à PrevCom BrC no curso dos anos-calendários de 2017, o valor de R$3.256.000,00, e em 2018 o valor de R$3.552.000,00. Os repasses foram efetivados a luz do Art. 36, da Lei 19.179, de 29 de dezembro de 2015.

> ***Art. 36. Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a aportar recursos adicionais para cobrir as despesas administrativas da PREVCOM-BrC, enquanto a taxa de administração fixada nos regulamentos ou respectivos planos de custeio dos benefícios previdenciários for insuficiente ao seu suprimento.***

O valor de R$3.256.000,00 (aporte de 2017) foi contabilizado à época como valores a pagar ao Estado. O valor de R$3.552.000,00 (aporte em 2018) foi contabilizado como Subvenção Concedida, nos termos e condições dos Processos SEI nº 201815844000157 e 201915844000029. Também foi contabilizado como subvenções concedidas o valor de R$1.133.344,59 referente aos custos com mão de obra e encargos sociais do pessoal cedido pelo Estado de Goiás à PrevCom BrC, em face ao Parágrafo único, do Art. 7º, da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001. .

Investimentos – Terrenos – O Estado de Goiás diante da necessidade de constituir recursos disponíveis de depósitos em garantia da regularidade de pagamento da contribuição patronal devida pelo Poder Executivo à entidade de Previdência Complementar, promulgou em 24/04/2018, a Lei nº 20.052, em que diversos imóveis de propriedade do Estado de Goiás, foram transferidos à PrevCom – BrC. O objetivo do Estado de Goiás com a doação dos imóveis foi a possibilidade de fornecer à PrevCom – BrC, a capacidade de estabelecer depósito em moeda corrente nacional, em seu Ativo Disponível, de montante de recursos suficientes à garantia da parcela patronal das contribuições previdenciárias contratadas pelos servidores Públicos Estaduais, mediante hasta pública dos imóveis doados. Assim, diversos imóveis autorizados a serem alienados pelo Estado de Goiás, constantes das Leis 17.909, de 27/12/2012, e de nº 19.874, de 30/10/2017, foram autorizados a serem transferidos à PrevCom-BrC. A conta **Investimentos – Terrenos** agrega os valores relativos aos imóveis que em face ao seu desembaraço documental, estão sendo gradativamente escriturados à PrevCom BrC.

PREVCOM-BrC
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL

10. **PATRIMÔNIO SOCIAL**

a. PATRIMONIO DE COBERTURA DO PLANO (PGS) - Compreende os recursos líquidos dos planos com finalidade exclusiva de cobrir os respectivos benefícios previdenciários. É o resultado da soma das provisões matemáticas e do equilíbrio técnico.

A rentabilidade líquida do plano de contribuição definida (CD) é expressada pela variação positiva da cota que é calculada considerando a movimentação de entradas e saídas de cotas do Patrimônio do Plano de Benefícios e a rentabilidade líquida obtida com os investimentos dos recursos.
No quadro abaixo discriminado, podemos verificar a evolução do valor unitário das cotas, de R$1,00 em 30/11/2017, a 1,0833110128 em 31/12/2018, acumulando ganhos no período da ordem de 8,33%.

POSIÇÃO	NO MÊS	VALOR DA COTA	%		
			NO MÊS	ACUMULADO	
				NO PLANO	NO ANO
30/11/2017		1,0000000000			
31/12/2017	0,0050701893	1,0050701893	0,5070189%	0,5070189%	
31/01/2018	0,0049996503	1,0100698396	0,4974429%	1,0069840%	0,4974429%
28/02/2018	0,0055054635	1,0155753031	0,5450577%	1,5575303%	1,0452120%
31/03/2018	0,0077326711	1,0233079742	0,7614080%	2,3307974%	1,8145782%
30/04/2018	0,0041363345	1,0274443087	0,4042121%	2,7444309%	2,2261251%
31/05/2018	(0,006404027)	1,0210402813	-0,6232968%	2,1040281%	1,5889529%
30/06/2018	0,0071606020	1,0282008833	0,7013046%	2,8200883%	2,3014009%
31/07/2018	0,0111228548	1,0393237381	1,0817784%	3,9323738%	3,4080753%
31/08/2018	(0,000311233)	1,0390125055	-0,0299457%	3,9012505%	3,3771090%
30/09/2018	0,0075146606	1,0465271661	0,7232503%	4,6527166%	4,1247842%
31/10/2018	0,0234684839	1,0699956500	2,2425107%	6,9995650%	6,4597937%
30/11/2018	0,0014209392	1,0714165892	0,1327986%	7,1416589%	6,6011708%
31/12/2018	0,0118944236	1,0833110128	1,1101586%	8,3311013%	7,7846129%

b. FUNDOS
Fundo Administrativo - A IN MTPS/PREVIC Nº 25, de 17/12/2015, introduziu nova redação ao Anexo B – Função de funcionamento das contas, da IN MPS/SPC de nº 34, DE 24 de setembro de 2009, que já havia sido alterada pela IN MPS/PREVIC nº 5, de 05/08/2011. Referida IN de 2009, estabelece normas específicas para os procedimentos contábeis das entidades fechadas de previdência complementar, define a forma, o meio e a periodicidade de envio das demonstrações contábeis, e dá outras providências. Referida IN estabelece que O saldo mínimo do Fundo Administrativo deve corresponder a, pelo menos, o valor do "Permanente", e que o fundo administrativo assim constituído, correspondente ao valor do "Permanente", não pode ser utilizado para a cobertura de resultados negativos do PGA. Neste cenário foi constituído o Fundo Administrativo do PGA.

DESCRIÇÃO	31/12/2017	31/12/2018
PATRIMÔNIO SOCIAL	**130.294,62**	**1.596.044,46**
PATRIMÔNIO DE COBERTURA DO PLANO	**54.077,24**	**963.251,36**
BENEFICIOS A CONCEDER	54.077,24	963.251,36
FUNDOS CONSTITUÍDOS	**76.217,38**	**632.793,10**
FUNDOS ADMINISTRATIVOS	76.217,38	632.793,10

11. CRITÉRIO DE RATEIO DAS DESPESASADMINISTRATIVAS

As despesas administrativas foram classificadas de acordo com sua característica contábil, e nos termos do Regulamento do plano de gestão administrativa, foi rateada sua aplicação na proporção de 50% para a Gestão Previdencial, e 50% para a Gestão de Investimentos.

12. CRITÉRIO PARA CONSTITUIÇÃO E REVERSÃO DOS FUNDOS PREVIDENCIAIS

a. Fundos de Cotas

As contribuições destinadas ao custeio do Plano Goiás Seguro (PGS) são transformadas em cotas que comporão fundos, na seguinte conformidade:

• **Fundo Pessoal Aposentadoria**: constituído pelas contribuições normais mensais, obrigatórias e facultativas, dos Participantes Ativos, Participantes Ativos Optantes, Participantes Ativos Anteriores, Participantes Ativos Facultativos e Autopatrocinados, que ficarão disponibilizadas em contas individuais em nome de cada participante;

• **Fundo Patrocinado Aposentadoria**: constituído pelas contribuições normais mensais do Patrocinador em favor dos Participantes Ativos e Participantes Ativos Optantes que ficarão disponibilizadas em contas individuais em nome de cada participante;

• **Fundo Administrativo:** constituído pelas contribuições normais mensais obrigatórias dos Participantes Ativos, Participantes Ativos Optantes, Participantes Ativos Anteriores, Participantes Ativos Facultativos, Autopatrocinados, Optantes e dos Assistidos, e pelas contribuições normais mensais do Patrocinador referentes aos Participantes Ativos e Participantes Ativos Optantes, que ficarão disponibilizadas em uma conta única destinada ao custeio da gestão administrativa do Plano Goiás Seguro - PGS;

• **Fundo Pessoal Portado**: constituído dos valores portados de outros planos de benefícios de previdência complementar em nome do participante, sendo subdividido em entidades abertas de previdência complementar e entidades fechadas de previdência complementar;

• **Fundo de Risco**: Constituído: pelas contribuições normais mensais obrigatórias e opcionais, devidas pelos Participantes Ativos, Participantes Ativos Optantes, Participantes Ativos Anteriores, Participantes Ativos Facultativos, Autopatrocinados e Assistidos, e pelas contribuições normais mensais devidas pelo patrocinador referentes aos Participantes Ativos e Participantes Ativos Optantes, quando for o caso, fixadas no plano anual de custeio, que ficarão disponibilizadas em duas subcontas, a Cobertura Básica e o Aporte Adicional, destinadas ao pagamento dos benefícios de risco;

• **Fundo Pessoal Invalidez**: Constituído dos valores dotados pela seguradora, relativos às indenizações individualizadas decorrentes da cobertura básica de risco e do Aporte Adicional por Invalidez, quando este for contratado pela PrevCom BrC, por opção e em nome do Participante;

• **Fundo Pessoal Óbito**: constituído dos valores dotados pela seguradora relativos às indenizações individualizadas decorrentes da cobertura básica de risco e do aporte adicional por morte, quando este for contratado pela PrevCom BrC, por opção e em nome do participante ou do assistido;

• **Fundo Pessoal de Longevidade**: Constituído pelas contribuições normais mensais opcionais fixadas no Plano Anual de Custeio, devidas pelos Participantes Ativos, Participantes Ativos Optantes, Participantes Ativos Anteriores, Participantes Ativos Facultativos, Autopatrocinados e Assistidos, que ficarão disponibilizadas na conta individual do participante;

• **Fundo Patrocinado de Longevidade**: Constituído pelas contribuições normais mensais do Patrocinador em favor dos Participantes Ativos e Participantes Ativos Optantes, que ficarão disponibilizadas na conta individual do participante;

• **Fundo Coletivo**: Constituído de transferências dos saldos remanescentes verificados em Contas Individuais de Participantes Ativos, Participantes Ativos Optantes, Participantes Ativos Anteriores, Participantes Ativos Facultativos, Autopatrocinados ou Optantes que se desvincularam do Plano Goiás Seguro, bem como dos saldos remanescentes de Assistidos cujos benefícios vierem a se extinguir, e pela reversão do fundo patrocinado aposentadoria constituído em nome dos Participantes Ativos e Participantes Ativos Optantes, que se desligaram do Plano Goiás Seguro - PGS, resgatando as suas contribuições pessoais, de multas moratórias e de outras receitas previstas no Regulamento;

• **Fundo Coletivo de Oscilações dos Benefícios de Risco:** Constituído por contribuições especiais do patrocinador, dos participantes e dos assistidos, no caso da cobertura básica de risco, ou por contribuições especiais dos participantes e assistidos optantes por benefícios de risco-aporte adicional, e de outras receitas, sendo destinadas a cobrir eventuais oscilações nos custos dos benefícios de risco, quando recomendadas e justificadas por parecer atuarial e aprovadas pelo Conselho Deliberativo da PrevCom BrC.

13. HIPÓTESES E MÉTODOS ATUARIAIS

A PrevCom BrC ainda não arrecada receitas suficientes ao seu equilíbrio operacional. Assim, fica prejudicada a constituição de Fundos para garantias de eventuais desequilíbrios. Nesse cenário, o fundo constituído pela PrevCom BrC visou atender exclusivamente aos limites impostos pela normativas legais vigentes. As principais hipóteses atuariais e econômicas utilizadas na apuração do Patrimônio Social foram a Tábua de Mortalidade Geral AT-2000, Tábua de Mortalidade de Inválidos RGPS segmentada por sexo, e o valor de suficiência de no mínimo corresponder ao valor do “Ativo Permanente”.

14. EVENTOS SUBSEQUENTES

Não foram encontrados valores a ajustar nos relatórios e demonstrativos contábeis ora elaborados, pela Diretoria Executiva e pela Auditoria Independente Contratada.

15. **FATOS RELEVANTES**

A Lei 19.179, de 29 de dezembro de 2015, em seu artigo 36, dispõe que fica o Estado de Goiás autorizado, a promover o aporte na PrevCom BrC, do valor necessário a cobrir seus gastos, enquanto a taxa de administração fixada nos regulamentos ou respectivos planos de custeio dos benefícios previdenciários for insuficiente ao seu suprimento.

O Estado de Goiás diante da necessidade de constituir recursos disponíveis de depósitos em garantia da regularidade de pagamento da contribuição patronal devida pelo Poder Executivo à entidade de Previdência Complementar, promulgou em 24/04/2018, a Lei nº 20.052, em que diversos imóveis de propriedade do Estado de Goiás, foram autorizados a serem transferidos à PrevCom – BrC. O objetivo do Estado de Goiás com a autorização de transferência dos imóveis foi a possibilidade de fornecer à PrevCom - BrC, a capacidade de estabelecer depósito em moeda corrente nacional, em seu Ativo Disponível, de montante de recursos suficientes à garantia da parcela patronal das contribuições previdenciárias contratadas pelos servidores Públicos Estaduais, mediante hasta pública dos imóveis doados. Assim, diversos imóveis autorizados a serem alienados pelo Estado de Goiás, constantes das Leis 17.909, de 27/12/2012, e de nº 19.874, de 30/10/2017, foram autorizados a serem transferidos à PrevCom-BrC.

O estabelecimento e funcionamento da PrevCom BrC foi autorizado por prazo indeterminado pela Portaria PREVIC nº 317, de 31 de março de 2017, publicada no DOU de 5 de abril de 2017.

A Lei 19.636, de 4 de maio de 2017, alterou a Lei 19.179, de 29 de dezembro de 2015, incluindo a adesão automática do Plano de Benefícios Goiás Seguro. Com essa alteração, os servidores que ingressarem no serviço Público Estadual a partir de 7 de julho de 2017 serão automaticamente inscritos no Regime de Previdência Complementar, desde que recebam remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, mesmo quando este limite seja excedido em momento posterior ao ingresso no serviço público.

O servidor inscrito automaticamente no plano Goiás Seguro poderá requerer, diretamente à PrevCom - BrC, a desistência de sua inscrição no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua inscrição. Nesse caso, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até 60 (sessenta) dias do pedido de cancelamento e corrigidas monetariamente pela rentabilidade do plano. São também devolvidas ao Patrocinador as contribuições por ele efetuadas em nome do Participante, deduzidas da taxa de carregamento e das contribuições para o benefício de risco parte participante e parte patrocinador.

A Lei 19.179, de 29 de dezembro de 2015, possibilitou à PrevCom-BrC administrar planos de benefícios patrocinados pelos demais entes da Federação que tenham instituído os correspondentes Regimes de Previdência Complementar a que se referem os §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.

Goiânia (GO), 31 de dezembro de 2018

Edson Ronaldo Nascimento
Diretor de Administração

Fausto Pontes da Cruz
TC/CRC GO-7276 - CPF 167.395.401-44